

## DIREITOS HUMANOS

- **Enfrentamento à violência política contra a mulher – Lei nº 24.466, de 26/9/2023**

**Ementa:** Institui a política de enfrentamento à violência política contra a mulher no Estado.

**Origem:** Projeto de Lei nº 2.309/2020, de autoria das deputadas Ana Paula Siqueira, Andréia de Jesus, Beatriz Cerqueira e Leninha.

A norma cria uma política de enfrentamento à violência política contra a mulher em Minas Gerais. Essa forma de violência é definida como qualquer ação ou omissão, individual ou coletiva, com a finalidade de impedir ou restringir o exercício de direito político pelas mulheres. Segundo a lei, a expressão direito político deve ser entendida de maneira ampla, não se restringido ao processo eleitoral ou ao exercício de mandato eletivo. Assim, a participação em partidos e associações ou a participação em manifestações políticas e atividades de militância, por exemplo, também são direitos políticos das mulheres. A interseccionalidade é ressaltada como uma diretriz para a implementação das ações de enfrentamento, ou seja, a violência política contra a mulher deve ser considerada em sua relação com aspectos relativos a sua cor, raça, etnia, religiosidade, classe social e orientação sexual.

A norma ainda descreve diferentes ações que configuram a violência política contra a mulher. Entre elas, estão, por exemplo: assédio, constrangimento ou ameaça a candidatas a cargo eletivo ou detentoras de mandato eletivo; ameaça, intimidação ou incitação à violência contra a mulher ou contra seus familiares em razão de sua atuação política; agressão contra a mulher ou seus familiares com o propósito de impedir ou restringir sua atuação política ou o desempenho das funções do seu cargo; difamação, calúnia ou injúria com a intenção de minar sua imagem pública; assim como aproximação, contato ou ato de natureza sexual que cause constrangimento no ambiente em que a mulher desenvolve sua atividade política.

Também são indicados objetivos a serem alcançados com a aplicação da lei, como fomentar a participação de mulheres na vida pública, em partidos, associações e organizações comunitárias; estimular a criação de canais de denúncia de atos de violência política contra a mulher; e promover a paridade entre homens e mulheres nas instituições e nos órgãos públicos, bem como nas instâncias decisórias de partidos políticos, associações e organizações políticas.

O projeto que deu origem à lei passou por várias alterações, tendo sido propostos substitutivos pelas comissões que analisaram a matéria no transcorrer do 1º e do 2º turnos, além

de emendas durante as discussões em Plenário, tanto no 1º quanto no 2º turno. Ao final, o substitutivo proposto pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher no decorrer do 2º turno refletiu o texto da norma.

As discussões sobre a violência política contra a mulher intensificaram-se na ALMG após ameaças de estupro e morte feitas contra deputadas e vereadoras mineiras, no intuito de restringi-las no exercício de suas atividades parlamentares. Diante de sua gravidade, esses atos exigiram respostas institucionais, também por parte do Legislativo. Minas Gerais foi, desse modo, o primeiro estado do Brasil a produzir uma lei própria e específica destinada ao combate à violência contra a mulher na política.

A lei se apresenta como um instrumento relevante para a identificação das práticas que configuram a violência política contra a mulher. Busca-se, por meio da sua aplicação, garantir às mulheres plenitude na sua atuação, seja em funções de caráter político-partidário, seja em quaisquer outras desenvolvidas na esfera pública, orientando, inclusive, órgãos e instituições estatais, partidos, associações e demais organizações públicas e privadas para a prevenção e o combate dessa violência no Estado.

GCT/GDH/EBG/Rev